ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I – Lei Federal nº 14.133/21).

1.1. O objeto deste estudo é levantar a necessidade da administração municipal quanto à realização de processo licitatório para fornecimento de **gêneros alimentícios (mercearia, panificação, frios e laticínios)**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, no desempenho de suas atividades, e ao público participante de eventos e ações promovidos pela Administração Municipal.

1.2. As Secretarias e Departamentos municipais realizam, de forma recorrente, palestras, cursos e capacitações, campanhas e ações de saúde, atividades esportivas, culturais e sociais, reuniões institucionais e outras iniciativas voltadas à execução de políticas públicas, nas quais o fornecimento de alimentação aos participantes é necessário para viabilizar a sua realização, especialmente quando se estendem por período prolongado ou envolvem atividade física, público vulnerável ou deslocamento dos participantes. Somam-se a essas iniciativas as necessidades ordinárias de copa das unidades administrativas.

1.3. Por depender do calendário e do número de participantes dos eventos a serem realizados, a demanda não pode ser definida previamente com exatidão, o que recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas conforme a necessidade de cada unidade requisitante.

1.4. Os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino localizadas no Município são objeto de procedimento licitatório próprio e distinto, ainda que alguns itens coincidam com os deste Estudo. A segregação decorre da diversidade de finalidade e de fontes de custeio, uma vez que a alimentação escolar é custeada, em parte, com recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sujeitos a regras específicas de aplicação, de aquisição e de prestação de contas, que não se confundem com as despesas de que trata esta contratação.

1.5. Em razão dessa segregação, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação não poderá ser utilizada para o atendimento da alimentação escolar, nem a ata relativa à alimentação escolar poderá ser utilizada para o atendimento das demandas descritas neste Estudo, o que permite comprovar, perante os órgãos de controle, que os recursos do PNAE foram aplicados exclusivamente na sua finalidade.

1.6. A necessidade da realização desta contratação foi elaborada pelos seguintes setores:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Dácia Maria Miola
Secretaria Municipal de Educação/Cozinha Piloto	Andresa Bárbara Germano
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão Administrativa	Alef Henrique Bertolo
Secretaria Municipal de Esportes	Alef Henrique Bertolo
Secretaria Municipal de Obras, Máquinas e Transportes	Marcio Aurélio Beck
Fundo Municipal de Assistência Social	Josefa Vanderlice Simão Vezzani
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Francisco Antonio Maruca
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Elenir Aparecida Comino

02. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II - Lei Federal nº 14.133/21).

2.1. A contratação tratada neste ETP não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cândido Rodrigues, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.703, de 12 de dezembro de 2025.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

2.2. A ausência de previsão decorre da decisão, tomada no curso do planejamento da aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, de segregar em procedimento próprio as demandas das demais Secretarias e Departamentos municipais, em razão da diversidade de finalidade e de fontes de custeio, conforme exposto no tópico 01 deste Estudo. A necessidade, portanto, não é nova nem imprevisível em sua essência, mas passou a exigir procedimento autônomo, não contemplado no planejamento original.
2.3. A ausência de previsão no PCA não impede a contratação, desde que justificada nos autos e compatível com o planejamento orçamentário do Município, uma vez que o plano constitui instrumento de governança e planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e não condição de validade da contratação. A demanda deverá ser incluída no PCA por ocasião de sua revisão ou da elaboração do plano do exercício seguinte.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III - Lei Federal nº 14.133/21).

Subcontratação
3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do objeto, que exige relação direta entre a Administração e o fornecedor quanto à qualidade, à validade e à logística de entrega dos gêneros. Nos termos do art. 39, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.518/2023, o fornecimento de produtos que não sejam de fabricação própria do licitante não caracteriza subcontratação.

Garantia da execução
3.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações. Todavia, considerando a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento que possa comprometer bens públicos ou mesmo o andamento do serviço público, não será exigida garantia contratual nesta licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, neste edital e no contrato administrativo em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria/Visita Técnica
3.3. Para a contratação que se pretende realizar por meio deste processo licitatório é desnecessária a realização de vistoria/visita técnica.

Condições de execução
3.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3.4.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato/ata de registro de preços.
3.5. A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para promover a assinatura digital do contrato administrativo/ata de registro de preços e encaminhá-lo ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.
3.5.1. A assinatura do contrato administrativo/ata de registro de preços também poderá ocorrer presencialmente, na sede da prefeitura municipal de Cândido Rodrigues, no horário de expediente administrativo, no mesmo prazo estabelecido para a assinatura digital.
3.6. A não assinatura do contrato administrativo/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste item será considerado como descumprimento/recusa na execução contratual, estando a empresa contratada, sujeita a aplicação das multas e sanções estabelecidas.

Fornecimento

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

3.7. A empresa fornecedora deverá cumprir com as solicitações das Secretarias e Departamentos acerca das entregas de itens, no local indicado em cada Requisição de Compra/Empenho, dentro do perímetro do Município, seguindo pontos importantes:

3.7.1. Todos os produtos adquiridos devem ser inspecionados no recebimento;

3.7.2. Todos os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento, prevalecendo a validade mínima mais rigorosa indicada na descrição do item no Termo de Referência;

3.7.2.1. O produto entregue em desacordo com este item será recusado no ato do recebimento e deverá ser substituído pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado no Termo de Referência.

3.7.3. Entrega de itens conforme descrição expressa na licitação, não sendo aceitos produtos danificados ou diferentes;

3.7.4. Os produtos fornecidos devem ser entregues de acordo com as normas sanitárias vigentes, considerando:

3.7.5. Condições do transporte dos produtos;

3.7.6. Controle de temperatura dos itens perecíveis no momento da entrega, sendo:

3.7.7. Alimentos refrigerados devem estar com temperatura até 5°C, ou temperatura inferior indicada pelo fabricante;

3.7.8. Alimentos congelados devem estar de -18°C ou menos, sem sinais de descongelamento e recongelamento.

3.7.9. Condições das embalagens: as embalagens devem estar limpas, sem sinais de poeira excessiva, areia ou lama, sem rasgos, riscos, quebras, sinais de ferrugem, trincas, amassamentos e estufados;

3.7.10. Condições gerais do produto: não devem apresentar alterações sensíveis na coloração, aroma, textura, odor e aparência em geral;

3.7.11. Rotulagem: Todos os produtos entregues devem conter rótulos, contendo: nome do produto, peso, lista de ingredientes, quando cabível, e prazo de validade;

3.7.12. Entrega no local indicado pela unidade requisitante, nos dias e horários discriminados na Requisição de Compra/Empenho;

3.7.13. Aguardar conferência da entrega pelo responsável;

3.7.14. Produção de Nota Fiscal em consonância com o empenho e entrega;

3.7.15. Produtos em não conformidade com os requisitos devem ser notificados e registrados, cabendo ao servidor responsável pelo recebimento avaliar a viabilidade de troca ou devolução plena do produto.

Dos lotes, do critério de julgamento e do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte:

3.8. O objeto deverá ser dividido em lotes, compostos por itens de mesma natureza e característica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, pelas razões expostas no tópico 08 deste Estudo.

3.8.1. Os lotes cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.2. Nos lotes cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser constituída cota reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item do lote, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo o quantitativo restante na cota principal, destinada à ampla participação.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

3.8.3. Na hipótese de a cota reservada restar deserta ou fracassada, os quantitativos que a compõem poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem os preços unitários ofertados pelo primeiro colocado da cota principal para os respectivos itens.
3.8.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação dos itens deverá ocorrer pelo menor preço unitário ofertado entre as duas cotas.
3.8.5. Deverá ser dada prioridade de aquisição aos quantitativos da cota reservada, quando adjudicados a microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme justificativa da Administração.
3.8.6. O Termo de Referência deverá indicar, no quadro de itens, a composição e o valor estimado de cada lote, o regime de participação de cada lote, o quantitativo de cada item destinado à cota principal e à cota reservada e o preço unitário máximo de cada item, que constituirá critério de aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.8.7. Aplicadas as regras dos itens 3.8.1 e 3.8.2 aos valores apurados na pesquisa de preços, o objeto fica assim distribuído: Lote 1 – Panificação e Mercearia, cota principal (75% do quantitativo de cada item), de ampla concorrência, com valor estimado de R$ 99.892,21; Lote 2 – Refrigerados e Laticínios, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com valor estimado de R$ 49.133,25; e Lote 3 – Panificação e Mercearia, cota reservada (25% do quantitativo de cada item), de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com valor estimado de R$ 33.063,84. A cota reservada é disputada como lote próprio para permitir a aplicação do critério de julgamento por lote e a adjudicação independente de cada cota.

3.9. O fornecedor deverá garantir a qualidade, integridade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, responsabilizando-se pela substituição imediata ou ressarcimento de quaisquer itens que apresentem defeitos, deterioração, prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido ou não atendam às especificações do Termo de Referência.
3.10. O município poderá realizar inspeções e rejeitar produtos que não estejam em conformidade, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Especificação da garantia
3.11. Além das disposições contidas neste ETP, no TR, Edital e Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços, os itens a serem fornecidos estão protegidos pelas disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Da classificação do objeto:
3.12. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação são classificados como bens comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela legislação sanitária, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, inciso I, da mesma lei.

Da especificação e do controle das entregas:
3.13. As especificações completas de cada item, incluindo descrição, classificação, validade mínima na entrega e critérios de aceitação, deverão constar do Termo de Referência, sendo vedada a indicação de marca como critério de aceitação. As descrições constantes do quadro do item 4.6, extraídas da pesquisa de preços, deverão ser complementadas no Termo de Referência

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

com gramatura, volume, tipo e forma de apresentação, sempre que ausentes, de modo a assegurar a comparabilidade das propostas.
3.14. Deverá haver controle das entregas, com identificação da data, produto, quantidade, lote, validade e unidade requisitante, para fins de controle do consumo, prestação de contas e auditoria.
3.14.1. Quando os gêneros se destinarem a evento ou ação promovida pela Administração, a requisição deverá identificar o evento, a data, o público estimado e a finalidade pública atendida, de modo a demonstrar a pertinência da despesa com as atividades do órgão.

Da adesão à Ata de Registro de Preços:

3.15. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes, pelas seguintes razões:

3.16. Fundamentação legal: o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta a adesão por órgãos não participantes, condicionada à demonstração de vantajosidade, à aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor e à observância dos limites quantitativos do instrumento convocatório. A faculdade de recusar a adesão, quando puder causar prejuízo à execução dos próprios contratos ou à capacidade de gerenciamento, é do órgão gerenciador.

3.17. Dimensionamento da demanda: os quantitativos foram estimados com base no consumo das Secretarias e Departamentos municipais nos exercícios anteriores, especialmente em 2024 e 2025, e na previsão de eventos e atividades a serem realizados. A utilização da Ata por outros órgãos comprometeria o atendimento dessa demanda própria.

3.18. Capacidade de gerenciamento: o Município é ente de pequeno porte, com estrutura administrativa limitada. Adesões externas aumentariam a carga de análise, autorização, controle de quantitativos residuais e comunicação com fornecedores, sem contrapartida proporcional e com risco à regularidade do abastecimento das unidades requisitantes.

3.19. Fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.518/2023, por ser o Município de Cândido Rodrigues o único contratante. Os quantitativos destinam-se exclusivamente ao atendimento das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal e dos eventos e ações por ela promovidos, o que é incompatível com a participação de outros órgãos ou entidades, pelas razões expostas nos itens 3.16 a 3.18.

Da prorrogação da Ata:

3.20. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado.
3.21. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, de acordo com os seguintes fundamentos:

3.21.1. **Fundamento legal.** O art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e autoriza expressamente a prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.21.2. **Continuidade do fornecimento e eficiência administrativa.** O objeto desta licitação compreende o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao atendimento das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, cuja demanda é recorrente e diretamente vinculada às necessidades do Município. A realização de novo procedimento licitatório a cada ano, para objeto de natureza idêntica e consumo recorrente, implica custos administrativos desproporcionais, mobilização de servidores, prazo para conclusão do certame e risco de lacuna temporal no abastecimento. A prorrogação da Ata, quando

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

demonstrada a vantajosidade dos preços, assegura continuidade ao fornecimento, estabilidade nas relações com o fornecedor e economia nos custos de transação, em estrita conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a renovação do quantitativo, por sua vez, é medida indispensável para que a prorrogação produza efeitos práticos, pois, sem ela, eventual saldo remanescente seria insuficiente para atender à demanda do período adicional.

3.22. **Condições e limites para a prorrogação.** A prorrogação da Ata e a consequente renovação do quantitativo somente poderão ocorrer mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

a) comprovação, por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

b) anuência expressa do fornecedor; e

c) ausência de circunstâncias que desaconselhem a manutenção do registro, tais como inadimplência reiterada, alteração das especificações técnicas ou modificação substancial do objeto.

3.23. O quantitativo a ser renovado corresponderá ao volume originalmente registrado na Ata, observada a efetiva necessidade da Administração Municipal apurada no período inicial de vigência, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo renovado, dado o caráter estimativo do registro de preços.

Dos requisitos sanitários e de qualificação da contratada:

3.24. A empresa vencedora deverá apresentar e manter válidos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes:

a) registro ou inspeção sanitária vigente junto ao órgão competente, conforme a natureza de cada produto, inclusive Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF) para produtos de origem animal;

b) licença sanitária de funcionamento do estabelecimento e, quando exigível, do veículo utilizado no transporte.

3.24.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a licença sanitária de funcionamento do estabelecimento e declaração de que os produtos ofertados possuem registro ou inspeção sanitária junto ao órgão competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI/POA), quando aplicável, sendo a comprovação dos registros dos produtos exigida do adjudicatário até a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV – Lei Federal nº 14.133/21).

4.1. Para determinação da Estimativa de Consumo considerou-se o consumo das Secretarias e Departamentos municipais nos exercícios anteriores, especialmente em 2024 e 2025, e a previsão de eventos e atividades a serem realizados, conforme os Documentos de Formalização de Demanda das unidades requisitantes, cuja memória de cálculo integra os autos. Os quantitativos dos itens café em pó, chá mate, bolacha água e sal e bolacha de maisena foram acrescidos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em 03/11/2026, devendo o acréscimo constar do respectivo Documento de Formalização de Demanda.

4.2. As quantidades relacionadas seguem o padrão de uso, com margem para possíveis alterações, de acordo com a demanda, a sazonalidade e o calendário de eventos e atividades das Secretarias e Departamentos municipais.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

4.3. Os quantitativos estimados correspondem à demanda prevista para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, período que poderá abranger mais de um exercício financeiro. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). A indicação dos créditos orçamentários será feita na formalização de cada contratação, à conta das dotações próprias das unidades requisitantes no exercício em que ela ocorrer (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), observadas as leis orçamentárias anuais.
4.4. As quantidades solicitadas dos alimentos são para o atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses.
4.5. Destaca-se que todos os itens a serem fornecidos devem observar os critérios exigidos pela cláusula 3 deste ETP, além de outras disposições contidas neste documento.
4.6. A estimativa de quantidades a serem adquiridas estão listadas no quadro abaixo:

LOTES 1 E 3 – PANIFICAÇÃO E MERCEARIA						
Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Estimado (Mediana)	Valor Total
1	002.002.768	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	KG	9	R$ 16,52	R$ 148,68
2	002.001.083	AÇUCAR CRISTAL 5KG	PCT	926	R$ 22,08	R$ 20.446,08
3	002.001.939	AÇUCAR REFINADO 1KG	KG	34	R$ 6,27	R$ 213,18
4	002.002.284	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS	UN	38	R$ 7,39	R$ 280,82
5	002.003.126	ARROZ (PCT 5KG)	PCT	11	R$ 25,43	R$ 279,73
6	002.002.441	ATUM SOLIDO EM CONSERVA 170 GRAMAS	UN	20	R$ 12,60	R$ 252,00
7	002.001.781	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UN	9	R$ 37,39	R$ 336,51
8	002.002.968	AZEITONA VERDE EM RODELAS - 200G	SCH	36	R$ 8,39	R$ 302,04
9	002.001.299	BALA SORTIDA	PCT	124	R$ 15,73	R$ 1.950,52
10	002.001.942	BAUNILHA 30ML	UN	18	R$ 10,29	R$ 185,22
11	002.002.786	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	PCT	272	R$ 10,77	R$ 2.929,44
12	002.001.646	BOLACHA ÁGUA E SAL	PCT	776	R$ 6,55	R$ 5.082,80
13	002.002.931	BOLACHA DE MAISENA	PCT	776	R$ 7,58	R$ 5.882,08
14	002.003.133	CACAU EM PÓ	PCT	36	R$ 27,01	R$ 972,36
15	002.002.741	CAFÉ EM PÓ	PCT	1.865	R$ 29,20	R$ 54.458,00
16	002.002.286	CHÁ MATE 250 GRAMAS	CX	1.404	R$ 10,05	R$ 14.110,20
17	002.001.780	CHANTILY 1 LT	CX	8	R$ 22,27	R$ 178,16
18	002.002.447	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE 1 KG	KG	4	R$ 50,22	R$ 200,88
19	002.004.007	CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU	PCT	42	R$ 32,09	R$ 1.347,78
20	002.001.650	CHOCOLATE GRANULADO - 120G	PCT	38	R$ 5,91	R$ 224,58
21	002.001.190	COCO RALADO EM FLOCOS - 100G	UN	57	R$ 10,04	R$ 572,28
22	002.001.951	COLORÍFICO 500GRS	PCT	8	R$ 10,59	R$ 84,72
23	002.001.053	CREME DE LEITE	LTA	102	R$ 6,86	R$ 699,72
24	002.001.453	ERVILHA 170G	SCH	36	R$ 4,36	R$ 156,96
25	002.001.710	FARINHA DE MILHO 500G	PCT	8	R$ 6,01	R$ 48,08

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LOTES 1 E 3 – PANIFICAÇÃO E MERCEARIA						
Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Estimado (Mediana)	Valor Total
26	002.001.579	FARINHA DE TRIGO TIPO 1	UN	144	R$ 8,23	R$ 1.185,12
27	002.002.641	FEIJÃO CARIOCA 2KG	PCT	10	R$ 9,58	R$ 95,80
28	002.001.677	FEIJÃO PRETO 1KG	PCT	20	R$ 11,50	R$ 230,00
29	002.002.791	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO 500G	PCT	9	R$ 24,88	R$ 223,92
30	002.002.632	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250G	UN	61	R$ 12,73	R$ 776,53
31	002.001.178	FUBÁ DE MILHO 1KG	KG	17	R$ 7,57	R$ 128,69
33	002.001.499	LEITE CONDENSADO 395G	UN	145	R$ 8,80	R$ 1.276,00
34	002.002.428	LEITE DE COCO 1L	UN	126	R$ 14,91	R$ 1.878,66
35	002.001.963	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UN	17	R$ 18,60	R$ 316,20
36	002.003.372	MACARRÃO	PCT	80	R$ 6,94	R$ 555,20
37	002.001.756	MAIONESE 3KG	BD	35	R$ 42,55	R$ 1.489,25
38	002.001.504	MAIONESE 500GR	PT	134	R$ 11,38	R$ 1.524,92
40	002.001.013	MILHO PARA PIPOCA 500G	PCT	140	R$ 5,09	R$ 712,60
41	002.002.947	MILHO VERDE EM CONSERVA 170G	SCH	78	R$ 5,05	R$ 393,90
42	002.002.948	MOLHO DE TOMATE REFOGADO 340G	SCH	84	R$ 3,92	R$ 329,28
44	002.001.054	OLEO DE SOJA	GR	182	R$ 8,71	R$ 1.585,22
45	002.001.508	ORÉGANO 100GR	PCT	18	R$ 9,49	R$ 170,82
46	002.001.025	OVOS DE GALINHA	DZ	100	R$ 12,25	R$ 1.225,00
47	002.002.460	PALMITO PUPUNHA EM CONSERVA	VIDR	60	R$ 21,00	R$ 1.260,00
48	002.003.170	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	PCT	450	R$ 11,92	R$ 5.364,00
53	002.001.510	SAL 1KG	PCT	90	R$ 3,58	R$ 322,20
54	002.001.512	SARDINHA 250G	LTA	32	R$ 9,77	R$ 312,64
55	002.002.282	TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	20	R$ 9,57	R$ 191,40
56	002.001.014	VINAGRE	UN	12	R$ 5,49	R$ 65,88
		Subtotal – Panificação e Mercearia (Lotes 1 e 3)		—	—	**R$ 132.956,05**

LOTE 2 – REFRIGERADOS E LATICÍNIOS						
Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Estimado (Mediana)	Valor Total
32	002.001.962	IOGURTE NATURAL INTEGRAL 170G	UN	18	R$ 5,02	R$ 90,36
39	002.002.510	MARGARINA CREMOSA VEGETAL COM SAL 500G	UN	79	R$ 7,95	R$ 628,05
43	002.002.852	MORTADELA	KG	130	R$ 18,15	R$ 2.359,50
49	002.002.853	PRESUNTO	KG	410	R$ 37,35	R$ 15.313,50
50	002.002.021	QUEIJO MUSSARELA	KG	610	R$ 48,83	R$ 29.786,30
51	002.001.034	QUEIJO PARA RALAR	KG	17	R$ 45,26	R$ 769,42
52	002.004.019	REQUEIJÃO CREMOSO	UN	18	R$ 10,34	R$ 186,12

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LOTE 2 – REFRIGERADOS E LATICÍNIOS						
Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Estimado (Mediana)	Valor Total
		Subtotal do Lote 2		—	—	**R$ 49.133,25**

Resumo por lote

Lote	Descrição	Nº de itens	Valor Total Estimado
Lote 1	Panificação e Mercearia – cota principal (Ampla concorrência)	49	R$ 99.892,21
Lote 2	Refrigerados e Laticínios (Exclusiva ME e EPP)	7	R$ 49.133,25
Lote 3	Panificação e Mercearia – cota reservada (Exclusiva ME e EPP)	49	R$ 33.063,84
	Total Geral	**56 itens distintos**	**R$ 182.089,30**

4.7. O regime de participação de cada lote observará o valor estimado apurado na pesquisa de preços: os lotes de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e os lotes de valor superior serão abertos à ampla concorrência, assegurada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Estudo, devendo essa condição constar do Termo de Referência.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V – Lei Federal nº 14.133/21).

5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade descrita neste Estudo, antes de qualquer análise de custo.

5.2. O levantamento considerou as seguintes fontes:

a) contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades públicos, obtidas por consulta a editais, atas de registro de preços e resultados de pregões, para identificar práticas, exigências e modelos de execução já adotados na aquisição de gêneros alimentícios para atendimento de unidades administrativas e de eventos;

b) consulta ao mercado fornecedor, por meio da cotação de preços descrita no item 6, que também indica a disponibilidade de fornecedores aptos ao objeto;

c) análise das formas alternativas de aquisição, descritas no item 5.3.

5.3. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratação de serviço de buffet ou de fornecimento de refeições e lanches prontos para cada evento. Foi afastada como solução principal, pois exigiria contratações sucessivas e fragmentadas, com maior custo unitário, não atenderia às necessidades ordinárias de copa das unidades e reduziria o controle da Administração sobre a qualidade e a origem dos alimentos.

b) Adesão a ata de registro de preços de outro ente. Mostrou-se insuficiente como solução principal, pois não permite definir previamente a composição dos itens, as quantidades, a periodicidade de entrega e as exigências de validade adequadas ao calendário de eventos e às características das unidades requisitantes. Pode ser utilizada de forma subsidiária, caso a licitação própria seja deserta ou fracassada, observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

c) Contratação em lote único, com todos os itens reunidos para um só fornecedor. Foi afastada, pois os itens têm cadeias de fornecimento distintas (mercearia e panificação, de um lado, e frios e laticínios refrigerados, de outro), e a reunião restringiria a competição a fornecedores de grande porte.

d) Adjudicação por item isolado. Foi considerada e afastada, pelas razões expostas no tópico 08 deste Estudo, em favor da divisão do objeto em lotes compostos por itens afins.

5.4. A solução adotada é a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, com divisão do objeto em lotes e critério de julgamento de menor preço por lote, pelos seguintes fundamentos:

a) a demanda é recorrente, mas varia conforme o calendário de eventos e atividades e o número de participantes, o que impede fixar, no início do período, a quantidade de cada item. O Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permite essa execução parcelada, sem compromisso de consumo total;

b) a divisão em lotes compostos por itens de mesma natureza e cadeia de fornecimento atende ao parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, preservando a competição entre fornecedores especializados, e ao mesmo tempo reduz o risco de itens de baixo valor restarem desertos e o número de fornecedores a gerir;

c) a entrega parcelada, conforme a demanda de cada unidade e o calendário de eventos, reduz o estoque e o risco de perda por validade, ponto relevante para os gêneros perecíveis;

d) a formação dos lotes deverá observar valores compatíveis com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com lotes exclusivos e cota reservada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de forma a não restringir a participação de fornecedores locais e de pequeno porte.

5.5. Quanto à concorrência, o levantamento verificou a pluralidade de fornecedores para cada item. As exigências de validade mínima, de registro sanitário e de especificação foram definidas para serem atendidas pela oferta usual de mercado, sem indicação de marca e sem condições que restrinjam indevidamente a participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso a cotação revele número reduzido de fornecedores para algum item, as exigências correspondentes deverão ser revistas antes da publicação do edital, para verificar se são indispensáveis.

5.6. Com base nesses elementos, conclui-se que há ampla disponibilidade de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento dos itens, conforme os requisitos deste Estudo, e que a aquisição de gêneros alimentícios por registro de preços, para atendimento de unidades administrativas e de eventos, é prática frequente entre órgãos públicos de todas as esferas, o que confirma a adequação da solução adotada.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI – Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 182.089,30 (cento e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e trinta centavos), para os quantitativos indicados no item 4 deste Estudo e para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O valor foi apurado pelo Departamento de Cotações em 04/11/2026, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Quadro/Relatório da Cotação nº 00752/26, anexos ao processo.

6.2. A pesquisa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, adotando como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e coletadas por meio do sistema SisCotação, com valores atualizados pelo IPCA até a data de referência (art. 23, § 1º, II).

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

6.3. O preço de referência de cada item corresponde à mediana de 3 (três) preços válidos, desconsiderados, mediante motivação, os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (art. 12 do Decreto Municipal nº 2.518/2023), e constitui o preço unitário máximo aceitável na licitação.
6.4. O valor estimado distribui-se entre os lotes da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor estimado
1	Panificação e Mercearia – cota principal	R$ 99.892,21
2	Refrigerados e Laticínios	R$ 49.133,25
3	Panificação e Mercearia – cota reservada	R$ 33.063,84
	Total	**R$ 182.089,30**

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII – Lei Federal nº 14.133/21).
7.1. A solução proposta compreende o conjunto integrado de medidas, recursos, insumos, procedimentos administrativos e controles técnicos necessários para assegurar o atendimento pleno e contínuo da demanda de fornecimento de gêneros alimentícios (mercearia, panificação, frios e laticínios) destinados às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP e ao público participante de eventos e ações promovidos pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.2. A solução não se restringe à simples aquisição dos produtos, mas abrange todas as etapas e elementos acessórios indispensáveis à consecução do resultado pretendido pela Administração, de forma a garantir a sustentabilidade, regularidade e efetividade do atendimento às unidades requisitantes.
7.3. Nesse contexto, a solução como um todo envolve:

7.3.1. Levantamento do consumo histórico e projeção de necessidades futuras das Secretarias e Departamentos municipais, considerando o calendário de eventos e atividades previstos, de modo a dimensionar adequadamente os itens e quantidades a serem contratados, prevenindo desperdícios e assegurando o fornecimento contínuo.

7.3.2. Realização de licitação na forma de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, visando à seleção de fornecedores qualificados e à formação de Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses.

7.3.3. Entrega dos produtos de forma parcelada, conforme demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo Setor de Compras a partir das requisições das Secretarias e Departamentos, com responsabilidade do fornecedor pelo transporte, acondicionamento e garantia de qualidade dos alimentos, devidamente registrados nos serviços de inspeção competentes (SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA).

7.3.4. A Administração deverá manter espaço físico adequado para recebimento, conferência, estocagem e controle dos alimentos, observando as condições de temperatura, ventilação e higiene necessárias à conservação dos produtos.

7.3.5. Envolvimento de servidores responsáveis pelo planejamento da compra, fiscalização contratual, controle de estoque e emissão de ordens de fornecimento, assegurando a correta execução contratual e a rastreabilidade dos itens adquiridos.

7.3.6. Acompanhamento contínuo das entregas, verificação de conformidade dos produtos, registros de ocorrências, controle de prazos e emissão de atestos de recebimento, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

7.3.7. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou biodegradáveis, em consonância com o art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.8. Embora o objeto principal seja a aquisição de alimentos, a solução contempla exigências relacionadas à assistência técnica documental e operacional, como:

- substituição imediata de produtos em caso de inconformidade, vício ou defeito de qualidade;
- fornecimento de certificados sanitários, registros de inspeção e laudos técnicos;
- atendimento às solicitações da fiscalização e da gestão da Ata, garantindo esclarecimentos sobre origem, validade e condições de conservação dos produtos.

7.4. Assim, a solução como um todo compreende o planejamento, contratação, fornecimento, controle e gestão dos gêneros alimentícios, integrando aspectos técnicos, administrativos, operacionais e logísticos necessários para garantir a eficiência e a continuidade das atividades e eventos de interesse público promovidos pelas Secretarias e Departamentos municipais, plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII – Lei Federal nº 14.133/21).

8.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea "b", estabelece o parcelamento do objeto como regra, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. O § 2º do mesmo artigo determina que, na aplicação dessa regra, sejam considerados, entre outros aspectos, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. O § 3º, inciso I, por sua vez, afasta o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

8.2. No presente caso, a solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das Secretarias e Departamentos municipais e dos eventos e atividades promovidos pela Administração Municipal de Cândido Rodrigues/SP, compreendendo grande variedade de itens, muitos de baixo valor e pequena quantidade.

8.3. Ponderados esses aspectos, adota-se solução intermediária: o objeto será parcelado, mediante divisão em lotes compostos por itens de mesma natureza e característica (panificação e mercearia; refrigerados e laticínios), o que permite a participação de empresas especializadas em diferentes linhas de produtos, mas não será adjudicado por item isolado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A adjudicação por item isolado não se mostra viável nem vantajosa, pelas seguintes razões:

a) a grande variedade de itens tenderia a gerar elevado número de atas de registro de preços, com fornecedores distintos para itens de pequeno valor, o que prejudicaria o gerenciamento e a fiscalização em ente de pequeno porte, com estrutura administrativa limitada, com risco ao bom atendimento das unidades;

b) o licitante que vencer número reduzido de itens tende a encontrar dificuldade para manter o fornecimento, pois a logística de entregas parceladas, para quantidades pequenas, pode tornar a execução antieconômica, com risco de desistências, pedidos de cancelamento do registro e inexecução;

c) itens de baixo valor, disputados isoladamente, tendem a ser pouco atrativos ao mercado, com risco de restarem desertos ou fracassados e de exigirem novas contratações;

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

d) o atendimento a eventos exige a entrega conjunta de itens afins na mesma data e local, e a concentração de cada grupo em um único fornecedor reduz o número de entregas, as falhas de coordenação e o risco de que parte dos itens não seja entregue;
e) a agregação de itens afins permite ganho de escala e redução de custos logísticos do fornecedor, com reflexo nos preços ofertados.
8.5. A solução está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem admitido a divisão do objeto em lotes, inclusive em registro de preços de objeto divisível, desde que os agrupamentos sejam compostos por número razoável de itens de natureza, origem ou categoria semelhantes, com identificação dos produtos e das quantidades estimadas, entendendo que a irregularidade reside na reunião de produtos não afins, e não na divisão em lotes em si (TC-021182.989.22-8, Cons. Edgard Camargo Rodrigues, sentença de 16/12/2022; TC-006819.989.23-7, Cons. Robson Marinho, despacho de 22/03/2023).
8.6. Em observância a esses parâmetros, a composição dos lotes deverá observar critério técnico de afinidade entre os itens, e não apenas faixas de valor, com indicação de todos os produtos e respectivos quantitativos estimados, e os itens de maior despesa e consumo deverão ser avaliados quanto à conveniência de sua disputa em item próprio.
8.6.1. Avaliou-se a disputa em item próprio dos itens de maior despesa: café em pó (R$ 54.458,00), queijo muçarela (R$ 29.786,30) e presunto (R$ 15.313,50). Optou-se por mantê-los nos respectivos lotes, pois integram as mesmas entregas parceladas dos demais itens afins, e sua retirada deixaria os lotes remanescentes compostos majoritariamente por itens de baixo valor, com maior risco de licitação deserta. O risco de sobrepreço nesses itens é afastado pela fixação do preço unitário máximo (item 8.7) e pela readequação proporcional da proposta ao lance vencedor prevista no edital.
8.7. Para afastar o risco de sobrepreço em itens isolados do lote, o Termo de Referência deverá fixar o preço unitário máximo de cada item como critério de aceitabilidade, sendo desclassificada a proposta que o ultrapasse, ainda que de menor valor global do lote. A aquisição posterior de item específico do lote observará o disposto no art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.8. A divisão em lotes será compatibilizada com o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte descrito no tópico 03 deste Estudo, com destinação exclusiva dos lotes de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e reserva de cota nos lotes de valor superior.
8.9. Dessa forma, a contratação será realizada de forma parcelada, por lotes, com critério de julgamento de menor preço por lote, em observância aos arts. 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX – Lei Federal nº 14.133/21).
9.1. Com a aquisição dos gêneros alimentícios constantes neste processo, busca-se garantir o fornecimento regular de alimentos às Secretarias e Departamentos municipais, viabilizando a realização de palestras, cursos e capacitações, campanhas e ações de saúde, atividades esportivas, culturais e sociais, reuniões institucionais e demais iniciativas de interesse público promovidas pela Administração Municipal.
9.2. Espera-se, ainda, a concentração da demanda em procedimento planejado, com ganho de escala, padronização da qualidade dos produtos e maior controle sobre o consumo de cada unidade requisitante.
9.3. A entrega parcelada, conforme a necessidade de cada unidade e o calendário de eventos, deverá reduzir estoques e perdas por vencimento de validade, especialmente dos gêneros perecíveis.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

9.4. Dessa forma, espera-se que a presente contratação contribua para a efetividade das políticas públicas executadas pelas Secretarias e Departamentos municipais, assegurando condições adequadas à realização das atividades e eventos com o público participante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X – Lei Federal nº 14.133/21).

10.1. Para a adequada instrução, formalização e execução da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis:

10.1.1. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência:** A área técnica responsável deverá concluir o Termo de Referência contendo as especificações detalhadas dos itens, incluindo a descrição mínima exigida e a validade mínima na entrega de cada item, além dos critérios de recebimento e fiscalização.

10.1.2. Indicação de dotação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não exige prévia reserva de dotação orçamentária, nos termos do item 4.3 deste Estudo. A unidade orçamentária competente deverá indicar os créditos orçamentários e emitir a respectiva nota de empenho na formalização de cada contratação decorrente da Ata, à conta das dotações da unidade requisitante no exercício em que ela ocorrer, vedada a utilização de recursos vinculados ao PNAE, em observância aos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. **Publicidade em meio oficial do Município:** Considerando que o Município de Cândido Rodrigues/SP possui população inferior a 20.000 habitantes, nos termos do art. 176, *caput*, III, c/c parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não se exige a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas deverá ser efetuada as publicações na imprensa oficial, jornal de circulação regional e no site oficial do município, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

10.1.4. **Elaboração do parecer jurídico prévio:** A Procuradoria Jurídica do Município deverá emitir parecer quanto à legalidade da contratação à luz do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, com análise dos documentos apresentados e da compatibilidade da proposta com o interesse público.

10.1.5. **Verificação da regularidade da entidade contratada:** Deverá ser verificado o atendimento dos requisitos de contratação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, observando os requisitos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. **Celebração da Ata de Registro de Preços:** Após a aprovação jurídica, deverá ser formalizada a ata de registro de preços contendo cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as que tratam de fiscalização, prazos, forma de pagamento, penalidades e rescisão.

10.1.7. **Designação formal do fiscal do contrato:** A autoridade competente deverá nomear formalmente o servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. **Acompanhamento da execução e liquidação da despesa:** A entrega dos itens deverá ser acompanhada e atestada pelo fiscal designado, sendo condição para o pagamento a verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10.1.9. **Arquivamento e controle do processo:** Encerrada a contratação, o processo deverá ser devidamente arquivado com todos os documentos obrigatórios em ordem cronológica, para fins de controle interno, externo e prestação de contas.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI – Lei Federal nº 14.133/21).

11.1. Guarda correlação com o presente Estudo a contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino localizadas no Município, objeto de procedimento licitatório próprio, com a qual alguns itens coincidem.

11.2. Não há, contudo, interdependência entre as contratações, pois cada uma atende a finalidade e a fontes de custeio distintas, e a Ata de Registro de Preços decorrente de uma não poderá ser utilizada para suprir a demanda da outra, conforme exposto no tópico 01 deste Estudo.

11.3. Dessa forma, não há interdependência jurídica ou contratual que condicione a realização deste procedimento licitatório a outro contrato vigente ou futuro, sendo o presente processo plenamente autônomo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII – Lei Federal nº 14.133/21).

12.1. Os principais impactos ambientais dos itens a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso. Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos gêneros alimentícios objetos desta aquisição, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, serão adotadas medidas para evitar o desperdício de alimentos, de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante o preparo e o consumo dos alimentos nas unidades e nos eventos.

12.2. Será observada ainda a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII – Lei Federal nº 14.133/21).

13.1. Com base nos elementos deste Estudo, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e jurídica** do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (mercearia, panificação, frios e laticínios) destinados ao atendimento das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP e ao público participante de eventos e ações promovidos pela Administração Municipal.

13.2. A viabilidade se fundamenta nos seguintes pontos:

a) **Necessidade:** a demanda é recorrente e decorre das atividades ordinárias das unidades administrativas e da realização de eventos e ações voltados à execução de políticas públicas (tópico 01).

b) **Planejamento:** embora não prevista no Plano de Contratações Anual aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.703/2025, a contratação está justificada no tópico 02 deste Estudo e decorre da segregação das demandas em relação à alimentação escolar.

c) **Quantitativos:** estimados para 12 (doze) meses a partir do consumo das Secretarias e Departamentos em 2024 e 2025 e da previsão de eventos e atividades, conforme os Documentos de Formalização de Demanda.

d) **Mercado:** há pluralidade de fornecedores aptos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte da região.

e) **Valor:** o valor estimado é de R$ 182.089,30 (cento e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e trinta centavos), apurado em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.518/2023 (item 6).

f) **Solução:** pregão eletrônico para registro de preços, com divisão do objeto em lotes de itens afins e julgamento por menor preço por lote, com preço unitário máximo por item

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

como critério de aceitabilidade. A escolha atende aos arts. 40, V, "b", e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao tratamento favorecido das ME/EPP previsto no art. 48 da LC nº 123/2006 (itens 3 e 8).

13.3. A contratação fica condicionada à observância das seguintes diretrizes, que deverão constar do Termo de Referência e do edital:

a) custeio exclusivo com dotações próprias das unidades requisitantes, vedada a utilização de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

b) entrega dos gêneros com validade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, com recusa e substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos em desacordo;

c) fornecimento de alimentação em eventos e ações somente quando houver pertinência com a finalidade pública da atividade, mediante requisição que identifique o evento, a data, o público estimado e a finalidade atendida (item 3.14.1);

d) uso exclusivo da Ata pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, sem adesão por órgãos não participantes e sem atender à alimentação escolar.

13.4. Diante do exposto, as unidades requisitantes declaram que a contratação é **necessária, adequada e viável**, e recomendam o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência.

14. RESPONSÁVEIS.

14.1. Declaro que participei ativamente de todas as deliberações acontecidas neste estudo técnico preliminar.

Cândido Rodrigues/SP, em 04 de novembro de 2026.

Alef Henrique Bertolo
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão Administrativa

Marcio Aurélio Beck
Sec. Mun. de Obras, Máq. e Transportes

Josefa Vanderlice Simão Vezzani
Fundo Municipal de Assistência Social

Francisco Antonio Maruca
Depto. de Agricultura e Meio Ambiente

Elenir Aparecida Comino
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br